



DECRETO Nº. 34

“Dispõe sobre ações preventivas e medidas restritivas para a contenção do avanço e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Ananás e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás c/c a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a portaria GM/MS nº 188/20202, do Ministério da Saúde que Declara “Emergência em Saúde Pública de importância nacional”, em razão da infecção humana pelo coronavírus;

Considerando que em 20 de março de 2020, a Portaria n. 4543, do Ministério da Saúde, declarou estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

Considerando dados diários do Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde e Municipal, o qual demonstra o aumento do número de casos de COVID-19 no município de Ananás;

Considerando a deliberação do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 ocorrida em 09 de junho de 2020;

Considerando a necessidade de implementação de regras para atenuar a disseminação do COVID-19 no âmbito do município de Ananás/TO.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas de prevenção ao COVID-19 pelo período de 21 a 30 de Junho de 2020.

Art. 2º - Continua vedada a realização de quaisquer eventos em que possa haver aglomeração de pessoas pelo período de 21 a 30 de junho de 2020, seja por iniciativa da Administração Pública Municipal, seja

pela iniciativa privada podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo.

Art. 3º - Fica autorizada entre 21 a 30 de junho de 2020 a abertura de igrejas e templos religiosos para atendimento aos seus fiéis, respeitado o limite máximo de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados, podendo tal medida ser reavaliada ou prorrogada a qualquer tempo.

Art. 4º - Permanece autorizado o transporte coletivo de passageiro em sua integralidade pelo período de 21 a 30 de junho de 2020, com a obrigatoriedade do desembarque em local determinado, sendo o local “Kamila’s Lanches” para embarque e desembarque dos ônibus da empresa Gabrielle Day e os demais transportes coletivos no terminal rodoviário de Ananás/TO, sujeitando-se à fiscalização sanitária com notificação e monitoramento aos passageiros que irão permanecer na cidade de Ananás.

Art. 5º - Os bares, adegas ou similares poderão funcionar entre os dias 21 a 30 de junho de 2020, das 07:00 horas às 21:00 horas para venda de bebidas e retirada do local, ficando terminantemente proibido o consumo no estabelecimento, sob pena de multa e interdição.

Art. 6º - Todo empreendimento não essencial poderá funcionar no período entre 21 a 30 de junho de 2020, entre as 07:00 e 18:00 horas, devendo adotar as recomendações de higiene advindas das Notas Técnicas nº 01 e 03/2020, manter controle de entrada de pessoas para evitar aglomeração, manter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, sob pena de multa e interdição temporária do estabelecimento, podendo a medida ser reavaliada a qualquer tempo em caso de descumprimento ou descuido dos empreendedores na adoção das referidas cautelas.

Art. 7º - Os restaurantes poderão funcionar no período de 21 a 30 de junho de 2020 no horário das 07:00 horas às 20:00 horas, com atendimento reduzido a 8 (oito) pessoas no estabelecimento, efetuando entregas em domicílio, observadas as notas técnicas 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e suspensão temporária.

Art. 8º - As lanchonetes e espetinhos poderão permanecer abertos pelo período de 21 a 30 de junho

de 2020, com atendimento reduzido a 08 (oito) pessoas no estabelecimento, efetuando entregas em domicílio, observadas as Notas Técnicas 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e suspensão temporária.

Art. 9º - Os comerciantes ambulantes de gêneros alimentícios como: salgados, doces, sorvetes, frutas ou similares, poderão vender seus produtos pelo período de 21 a 30 de junho, observada a vedação de aglomeração, sob pena de multa e interdição temporária.

Art. 10º – Fica autorizado o funcionamento das academias e atividades similares do dia 21 a 30 de junho de 2020, respeitado o limite máximo de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) e observadas as Notas Técnicas 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e interdição temporária em caso de descumprimento.

Art. 11º – Fica autorizada a comercialização de seus produtos aos pequenos produtores, chacareiros e afins na Feira Coberta Municipal, respeitado o limite máximo de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) e observadas as Notas Técnicas 01 e 03 de 2020, vedada a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas no local, sob pena de multa e interdição temporária em caso de descumprimento.

Art. 12º - As atividades escolares presenciais continuam suspensas até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado a qualquer tempo.

Art. 13º - Todos os estabelecimentos essenciais ou não essenciais no território do município de Ananás, em obediência às Notas Técnicas 01 e 03 de 2020, ficam obrigados a disponibilizar um colaborador como responsável exclusivo pela aplicação e higienização das mãos dos consumidores e/ou usuários, com álcool gel 70%, sob pena de multa e interdição temporária em caso de descumprimento.

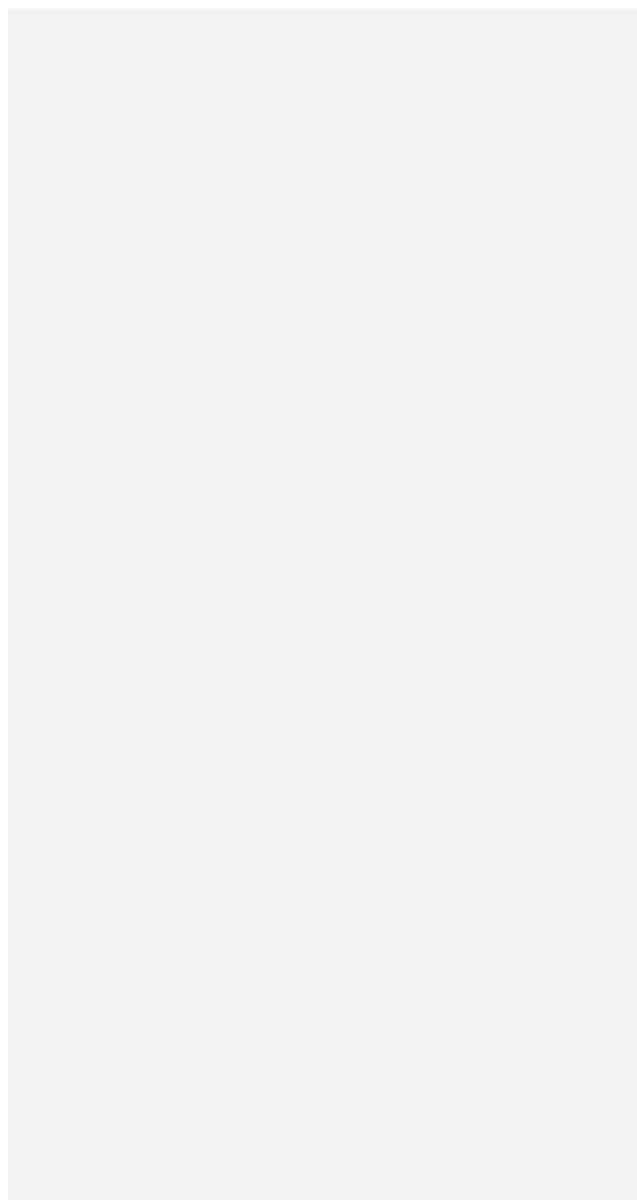
Art. 14º - Continuam vigentes as disposições dos decretos outrora expedidos pela administração que não foram revogados ou não conflitarem com o presente decreto.

Art. 15º - Fica autorizada a consolidação dos Decretos.

Art. 16º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 21 a 30 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, aos 19 dias do mês de junho de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





Registro Nº: D20200618024